



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ  
PARECER  
PROTOCOLO Nº 805/2022  
DATA: 29/09/2022

**Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 5950**

**Assunto:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeira para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

**Iniciativa:** Poder Executivo

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 5950/2022, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeira para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, conforme as Orientações Contábil nºs 120 e 122/2021, Orientação da Procuradoria Jurídica nº 130/2022, e Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação protocolado sob nº 000/2022, cumprindo o dever constitucional, pelo que prevê a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 4.320 de 1964, a Lei Federal nº 101 de 2000, e a Lei Orgânica do Município de Palmeira de 1990.

Na Reunião desta Comissão realizada em 29/09/2022, por unanimidade, os membros dessa comissão decidiram a apresentação de parecer favorável à aprovação, decidindo pela efetivação de **REDAÇÃO FINAL**, inserindo o que segue:

- **Inteiro teor do contido na Emenda nº 01/2022 protocolada sob nº 781/2022, de autoria dos Vereadores Odair Sanson Júnior e Joslei Sequineli, e aprovada por essa comissão;**
- **Inteiro teor do contido na Emenda nº 02/2022 protocolada sob nº 782/2022, de autoria dos Vereadores Egon Krambeck e Gilberto Rogaslki e aprovada por essa comissão;**
- **Inteiro teor do contido na Emenda nº 03/2022 protocolada sob nº 783/2022, de autoria do Vereador Vane e aprovada por essa comissão.**
- **O demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (conforme artigo 165, parágrafo 6º da CF), bem como o demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas de caráter continuado (art. 5º, segunda parte do inciso II da LRF).**



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ

---

## **DO PROJETO DE LEI**

Este Projeto de Lei que Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmeira para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências, foi elaborado pelo Poder Executivo, protocolado nesta casa no dia 29/08/2022, e no dia 30/08/2022 foi encaminhado para análises dessa Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Segundo ressalta o Poder Executivo, o estudo e estimativa da receita municipal para o exercício financeiro de 2023 foi elaborado em conformidade com a Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, baseada em análise técnica, considerando as normas técnicas e legais, as variações econômicas e outros fatores que possam influenciar na arrecadação. Para esta projeção, foi adotado o Método de Indicadores, conforme o Manual de Procedimentos de Receitas Públicas da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizado por Órgãos do Governo Federal e orientado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e que para a fixação das despesas foram considerados os fatores que causam alterações na economia, principalmente a expectativa inflacionária para as despesas que visam atender aos novos Programas de Governo e o comportamento das principais despesas de caráter continuado.

Vale ressaltar que o Poder Executivo Municipal apresentou documentos comprovando a participação popular em todo processo de construção deste projeto.

## **DOS ENCAMINHAMENTOS**

A Lei de Responsabilidade Fiscal preceitua a realização de Audiências Públicas para transparência da gestão fiscal dos Planos, Orçamentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 48). A Câmara Municipal realizou Audiência Pública no dia 15/09/2022, tendo sido transmitida pelo Canal da Câmara Municipal no Youtube.

A Procuradoria Jurídica, na Orientação Jurídica nº 130/2022, opinou pela viabilidade técnica deste Projeto de Lei 5950, desde que fosse efetuado a apresentação do Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (art. 165, §6º da Constituição Federal), e das Medidas de compensação ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 5º, segunda parte do Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal), documentos esses que foram requeridos junto ao Poder Executivo pela comissão de Constituição, Legislação, Justiça e redação.

O Departamento Contábil apresentou uma segunda Orientação Contábil nº 122/2022, registrando que levando em conta os esclarecimentos e documentação complementar encaminhados pelo Município de Palmeira por meio do Ofício nº 498/2022, opinou pela regularidade do Presente Projeto de Lei.

Registramos que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação também emitiu parecer favorável à aprovação deste Projeto de Lei, que baseado na Orientação da Procuradoria Jurídica nº 130/2022, diz que a matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo (inciso IX do art.6º, inciso I do art. 56, inciso III do art. 132 e art.134-A da Lei Orgânica do Município), sendo competência do Poder Legislativo deliberar sobre o assunto (inciso I do art.32 da Lei Orgânica), e que a matéria também se



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ

---

encontra amparada pela Constituição Federal (art.165, inciso III e outros artigos correlatos), pela Constituição do Estado do Paraná (art.133), pela lei nacional nº 4.320/1964 (art. 22, 27 e seguintes, e outros correlatos) e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000 (art.5º e seguintes). O Projeto encontra-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 55 e 136 da Lei Orgânica e art.147 e seguintes do Regimento Interno.

## **DAS EMENDAS**

Foram apresentadas as seguintes emendas:

**Emenda nº 01/2022** protocolada sob nº 781/2022, de autoria dos Vereadores Odair Sanson Júnior e Joslei Sequineli;

**Emenda nº 02/2022** protocolada sob nº 782/2022, de autoria dos Vereadores Egon Krambeck e Gilberto Rogaslki;

**Emenda nº 03/2022** protocolada sob nº 783/2022, de autoria do Vereador Vane.

O Setor Contábil deste Legislativo apresentou as Orientações Contábil nºs 123, 124 e 125/2022, opinando pela regularidade das mesmas.

Na reunião dessa comissão realizada em 22/09/2022 essas emendas foram discutidas e aprovadas por unanimidade.

## **CONCLUSÕES**

Na Reunião dessa Comissão realizada em 29/09/2022, por unanimidade, os membros desta comissão decidiram a apresentação de parecer favorável à aprovação desse Projeto de Lei nº 5950/2022, efetivando conforme prevê o Regimento Interno Redação Final, inserindo o que segue:

- **Inteiro teor do contido na Emenda nº 01/2022 protocolada sob nº 781/2022, de autoria dos Vereadores Odair Sanson Júnior e Joslei Sequineli, e aprovada por essa comissão;**
- **Inteiro teor do contido na Emenda nº 02/2022 protocolada sob nº 782/2022, de autoria dos Vereadores Egon Krambeck e Gilberto Rogaslki e aprovada por essa comissão;**
- **Inteiro teor do contido na Emenda nº 03/2022 protocolada sob nº 783/2022, de autoria do Vereador Vane e aprovada por essa comissão.**
- **O demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (conforme artigo 165, parágrafo 6º da CF), bem como o demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas de caráter continuado (art. 5º, segunda parte do inciso II da LRF).**

Finalizando, temos a registrar que esta comissão respeitou todos os prazos previstos no Regimento Interno.



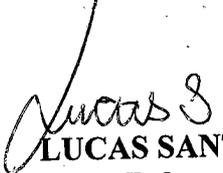
# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ

---

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2022.

  
**LUCAS SANTOS**  
Relator

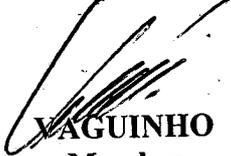
## **PARECER DA COMISSÃO**

Em análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 5950, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma, também pela aprovação desta proposição.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 29 de setembro de 2022.

  
**ODAIR SANSON JÚNIOR**  
Membro

  
**VAGUINHO**  
Membro